



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2025

Pelo presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.712.259/0001-77, com sede à Rua Senador Georgino Avelino, nº 601, Centro, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN - CEP 59.275-000, aqui representado pela sua Presidente, a Sra. Ana Clara da Silva Borges, inscrito no CPF sob o nº 122.183.074-05, com RG nº 3.484.522 – ITEP/RN, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, ELIAS ANTONIO DA SILVA NETO, inscrita no CNPJ sob nº 26.806.016/0001-80, no final assinados, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 14.433/2021, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

I - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica e contínua em procedimentos licitatórios e processos administrativos, com o intuito de auxiliar no planejamento, execução e suporte técnico às contratações realizadas pela Câmara Municipal de São José do Campestre de maneira eficiente e sustentável Câmara SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN de maneira eficiente e sustentável.

II - A CONTRATADA executará os serviços de acordo com o detalhamento descrito na “Tabela I” abaixo, bem como conforme especificações contidas na “Proposta de Preços” apresentada pela CONTRATADA, a qual passa a ser parte integrante do presente Termo Contratual.

TABELA I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica e contínua em procedimentos licitatórios e processos administrativos, com o intuito de auxiliar no planejamento, execução e suporte técnico às contratações realizadas pela Câmara Municipal de São José do Campestre de maneira eficiente e sustentável Câmara SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN de maneira eficiente e sustentável.	Serviço/Mês	12	5.000,00	60.000,00

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de contrato terá seus serviços serão executados de forma indireta.

CLÁUSULA 3ª –LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

R. Senador Georgino Avelino, nº 601 – Centro – São José do Campestre/RN.

Email: camara.sjc2023@gmail.com

CNPJ: 08.712.259/0001-77

www.camarasaojosedocampestre.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

A execução dos serviços será realizada pela CONTRATADA, a contar do firmamento do contrato e sua execução ocorrerá de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, sendo realizada de maneira presencial e remota, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR:

Pela execução dos serviços do presente contrato será pago o valor total estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos de acordo com as quantidades/mês efetivamente realizadas.

CLÁUSULA 5ª - DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

I - É parte integrante deste contrato a “Proposta de Preços” apresentada pela CONTRATADA no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, contendo as especificações para execução completa dos serviços contratados.

II - O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.712.259/0001-77, com endereço à Rua Senador Georgino Avelino, nº 601, Centro, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN - CEP 59.275-000.

III - O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista legalmente exigíveis.

IV - As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas na forma do inciso III acima, mediante protocolo de solicitação de cobrança, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

V - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

VI - Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço e/ou do produto, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade dos serviços executados e/ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Referência parte integrante do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.

R. Senador Georgino Avelino, nº 601 – Centro – São José do Campestre/RN.

Email: camara.sjc2023@gmail.com

CNPJ: 08.712.259/0001-77

www.camarasaojosedocampestre.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

VII - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrado ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante o CONTRATANTE será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

VIII - O prestador será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA.

IX - As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do OGC vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de serviço/compra emitidas.

X - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

XI - O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente dos serviços e/ou produtos recebidos, constitui motivo para extinção deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XII - As demais cláusulas são aquelas previstas neste contrato e no Termo de Referência parte integrante do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.

XIII - Os pagamentos também deverão observar as disposições constantes no “Capítulo X – Dos Pagamentos” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

I - Os serviços aqui contratados iniciarão na assinatura do presente termo, sendo executado em conformidade com a necessidade da Câmara Municipal, bem como no Termo de Referência parte integrante do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA:

I – Este contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, por necessidade da continuidade da prestação dos serviços do objeto contratual.

R. Senador Georgino Avelino, nº 601 – Centro – São José do Campestre/RN.

Email: camara.sjc2023@gmail.com

CNPJ: 08.712.259/0001-77

www.camarasaojosedocampestre.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

II - Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas; e
- b) O CONTRATANTE poderá optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Fica estipulada uma multa de 30% do valor contratado, no descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, sendo pagos em espécie, em favor da parte prejudicada, além das perdas e danos que forem apurados em execução.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir com as demandas e necessidades da Câmara Municipal para disponibilização do pessoal e atendimento técnico adequado para atender as necessidades, sem atrasos ou justificativas que levam ao descumprimento deste instrumento de contrato;
- b) Avisar com antecedência, no prazo de até 48 horas qualquer motivo ensejador do descumprimento das cláusulas deste contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- e) Responder pelos danos materiais e morais cometidos em face de prestação de serviços inadequados, seja por negligência, por imprudência ou imperícia, reparando eventual prejuízo provocado a terceiros, toda vez que decorrente da execução dos serviços, seja por sua ação ou omissão ou ato de sua responsabilidade;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade Fiscal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigido;
- g) Deverá também, para o fiel cumprimento das obrigações relativas à execução do objeto contratado, observar rigorosamente às seguintes exigências:
 - I) Cumprir fielmente as exigências e obrigações principalmente em relação à qualidade dos serviços e prazos avençados;
 - II) Conforme o caso, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados, bem como refazer os trabalhos que não estejam de acordo com o especificado;
 - III) Responder por eventuais prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência, erros, desaparecimento de bens, avarias e irregulares cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços avençados;
 - IV) Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações, máquinas, equipamentos e mobiliários da CONTRATANTE, quando evidenciada a culpa por ação ou omissão de seus empregados, e ainda, por



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

deficiência ou negligência de seus funcionários, devendo a CONTRATANTE ser ressarcida de todos os prejuízos a que der causa;

V) Autorizar a CONTRATANTE descontar da CONTRATADA o valor correspondente aos danos que lhe forem causados, diretamente das faturas dos pagamentos mensais efetuados ou da garantia contratual, mediante prévio aviso, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial; e

VI) Prestar demais esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se a atender prontamente às reclamações que lhe forem repassadas;

h) Observar as compatibilidades com o objeto da contratação, as disposições dos Artigos 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.;

9.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através do Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela autoridade competente;

b) Efetuar os pagamentos de acordo com a forma convencionada, e de acordo com as cláusulas do respectivo contrato;

c) Fornecer todos os documentos, meios e informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA;

d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, dentro das condições pactuadas;

e) Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços para eventuais fiscalizações e exigências de correções; e

f) Notificar A CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA 10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

I - As despesas para atender à presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, através do Elemento Orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ”, prevista no presente exercício.

II - A despesa poderá ser paga com a Recursos Ordinários.

CLÁUSULA 11 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - A presente contratação foi autorizada através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.

II - Vincula-se ao presente Contrato o “TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO” exarado pela autoridade competente no processo administrativo de “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, em 08 de janeiro de 2025, sendo dele parte integrante e em conformidade com a Lei Federal nº 14.433/2021.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

III - De acordo com prejudicialidade da realização do certame licitatório e aplicabilidade do princípio da inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo Art. 74, III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, tornou-se inexigível a licitação para a presente contratação.

CLÁUSULA 12 - DA VINCULAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

Aplica-se à presente contratação as normas da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA 13 - DA EXTINÇÃO:

I - Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante

II - A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE; e
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

III - A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

IV - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data de extinção; e
- c) Pagamento do custo da desmobilização.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

V - A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - c.1) Ressarcimento do CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c.2) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c.3) Pagamento das multas devidas ao CONTRATANTE;
 - c.4) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto deste contrato pela seguradora, quando cabível;
 - c.5) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

VI - A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” acima ficará a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta.

VII - Na hipótese da alínea “b” acima, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 14 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, em 08 de janeiro de 2025

Ana Clara Borges da Silva
Pelo Contratante

Elias Antônio da Silva Neto
Pela Contratada

Testemunhas:

- 1. _____ Documento: _____
- 2. _____ Documento: _____